



**Regimento Interno**

**Gestão de Riscos**

**Código: Comitê-IGR**

**Versão: 01**

**Vig.: 21/01/2022**

# **Regimento Interno**

## **Gestão de Riscos**

	<b>Regimento Interno</b> <b>Gestão de Riscos</b>	<b>Código: Comitê-IGR</b> <b>Versão: 01</b> <b>Vig.: 21/01/2022</b>
---	---	---

Este Regimento Interno, elaborado no âmbito do **Banco Brasileiro de Crédito S/A**, Banco Múltiplo com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 9º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.852.137/0001-37, estabelece a organização e o funcionamento do **COMITÊ INTEGRADO DE GESTÃO DE RISCOS** doravante simplesmente denominado **CIGR**, nos termos seguintes:

## **I – NATUREZA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

1. O **CIGR** é órgão do Banco de caráter consultivo e deliberativo em matéria relacionada a Gestão de Riscos, submetido à Diretoria do Banco, devendo funcionar na forma estabelecida neste Regimento Interno, por meio das seguintes ações:
  - a. Proposição, com periodicidade mínima anual, de recomendações à Diretoria sobre:
    - i. as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;
    - ii. as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital;
    - iii. programa de testes de estresse;
    - iv. as políticas para a gestão de continuidade de negócios;
    - v. o plano de contingência de liquidez;
    - vi. o plano de capital;
    - vii. o plano de contingência de capital.
  - b. Supervisão, avaliação da eficiência, busca de aperfeiçoamento constante e implementação das melhores práticas relacionadas com a Gestão dos Riscos, no âmbito do Banco;
  - c. Supervisão da atuação e o desempenho do diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (CRO);
  - d. Monitoramento ostensivo e avaliação da aderência e do cumprimento pelo Banco das políticas pertinentes, bem como das normas e procedimentos administrativos fixados em lei ou na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;
  - e. Verificação da adequada formalização dos limites para exposição aos Riscos do Banco, cumprindo as normas e as Políticas de Gestão de Riscos vigentes;
  - f. Avaliação dos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
  - g. Supervisionar a observância, pela diretoria da instituição, dos termos da RAS;
  - h. Sugestão de padrões de gestão de risco, em conformidade com a natureza das operações do Banco e a dimensão da sua exposição a esse risco;

	<b>Regimento Interno</b>  <b>Gestão de Riscos</b>	<b>Código: Comitê-IGR</b> <b>Versão: 01</b> <b>Vig.: 21/01/2022</b>
---	---	---

- i. Acompanhamento do nível do Patrimônio de Referência (PR), para que esteja compatível com os riscos assumidos pelo Banco;
- j. Colaboração para que o Banco se adapte com agilidade às inovações tecnológicas e novas demandas de Gestão dos Riscos;
- k. Sugestão dos procedimentos aplicáveis, derivados das políticas e das estratégias, assim como supervisão do cumprimento dos limites estabelecidos, sugestão de ações e recomendação de ajustes;
- l. Acompanhamento da evolução e incorporação das políticas, normas e procedimentos, alinhados com as melhores práticas de governança corporativa no âmbito do Banco; e
- m. Comunicação incontinenti à Diretoria acerca de qualquer desenquadramento ou suspeita de descumprimento pelo Banco das matérias contidas no âmbito de competência do **CIGR**.

## II. COMPOSIÇÃO

2.1. O **CIGR** será integrado pelos membros identificados no quadro abaixo:

COMITÊ	PARTICIPANTES	PAUTA	PERIODICIDADE
Gestão de Riscos	Diretor Presidente, Diretor de Riscos e Diretor de Crédito	Riscos de Mercado, Liquidez, Operacional, Crédito, Socioambiental, IRRBB e eventuais outros riscos relevantes	Trimestral

2.1.1. É dever dos membros do Comitê:

- I. Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- II. Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- III. Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Banco a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Banco quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- VI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Banco.

2.1.2. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os

	<b>Regimento Interno</b>  <b>Gestão de Riscos</b>	<b>Código: Comitê-IGR</b> <b>Versão: 01</b> <b>Vig.: 21/01/2022</b>
---	---	---

deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Banco e de seus acionistas.

2.2. A posse dos membros do Comitê fica condicionada à assinatura do termo de posse. Os membros do Comitê também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pelo Banco.

2.3. O prazo de mandato dos membros do Comitê é indeterminado, enquanto estes ocuparem o cargo relativo à sua função no Banco.

2.4. Os membros titulares do Comitê não terão suplentes a eles vinculados. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do **CIGR**, o membro ausente ou temporariamente impedido poderá indicar substituto “ad hoc”, que poderá votar em seu lugar.

2.5. O Comitê será coordenado pelo Diretor de Riscos, que atuará como Gestor do **CIGR**, e que, nesta função, poderá convidar outros colaboradores diretos do Banco para comparecer às reuniões específicas do **CIGR**, convidados estes que, no entanto, não integrarão o **CIGR** e não terão direito a voto.

2.6. Em caso de ausência do Gestor do **CIGR**, a função de coordenação do Comitê poderá ser delegada pelo Gestor a outro membro do próprio **CIGR**.

2.7. Os membros do Comitê não receberão nenhum tipo de remuneração do Banco que não seja aquela relativa ao seu cargo original.

2.8. Compete privativamente ao Gestor do Comitê:

- I – Representar o Comitê no seu relacionamento com a Diretoria do Banco, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- II – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;
- III – Garantir o cumprimento deste Regimento.

### III - FUNCIONAMENTO

3.1. As reuniões do **CIGR** serão realizadas na sede do Banco ou, excepcionalmente, em outra localidade, por deliberação do **CIGR**, e serão validamente instaladas quando presentes todos os seus membros ou seus substitutos.

3.1.1. Nas reuniões do Comitê são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

3.1.2. A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de

	<b>Regimento Interno</b>  <b>Gestão de Riscos</b>	<b>Código: Comitê-IGR</b> <b>Versão: 01</b> <b>Vig.: 21/01/2022</b>
---	---	---

presença; (b) expediente; (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e (d) assuntos diversos.

3.2. As reuniões do **CIGR** serão realizadas (i) ordinariamente, em periodicidade trimestral, e (ii) extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Gestor do **CIGR**, dirigida individualmente a cada um dos integrantes do **CIGR**.

3.3. O Gestor do **CIGR** elaborará a pauta, convocará e dirigirá as reuniões do **CIGR**, que contarão com secretário por ele indicado para elaborar a respectiva ata.

3.4. As reuniões do **CIGR** deliberarão por maioria de votos dos membros presentes a cada reunião regularmente convocada, assim consideradas aquelas comunicadas aos membros com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando todos os membros do Comitê estiverem presentes e de acordo com a realização da reunião.

3.5. Antes de executadas, as deliberações do **CIGR** serão submetidas à aprovação em Reunião da Diretoria.

3.6. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos, em cada caso, pelo **CIGR**, devendo ser submetidos à Diretoria a critério do Gestor do **CIGR**.